



## Decreto de Lei nº 002/2022.

**EMENTA:** Ementa: Institui o Programa Municipal "Cidade Minha" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ingazeira o Programa Municipal de Cidade Minha – **PMCM**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

**Artigo 2º** - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

**I** – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária na limpeza e coleta seletiva de resíduos sólidos do Município de Ingazeira;

**II** – Estimular a população a cuidar dos logradouros públicos, protegendo-os e os mantendo em boas condições;

**III** – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados, que possam prestar apoio à manutenção do meio ambiente, especialmente à questão dos resíduos sólidos;

**IV** – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

**V** – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

**VI** – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

**VII** – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

**Artigo 3º** - Aos Agentes do Programa "Cidade Minha" compete:

I – Apoiar as ações municipais de coleta de resíduos sólidos realizando serviços voluntários de coleta seletiva;

II – Prestar serviço voluntário de manutenção, limpeza e segurança das vias e logradouros públicos do Município, adotando uma área para a sua atuação;

III – Orienta a população acerca da importância da conservação das vias públicas seguras, limpas e o seu impacto no meio ambiente;

IV – Executar demais ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

**Artigo 4º** - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Ingazeira e firma termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

**Artigo 5º** - Os Agentes do Programa "Cidade Minha", mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

§ 1º – O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo declaratório de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º - No Recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

**Artigo 6º** - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

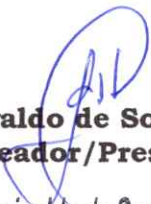
**Artigo 8º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

Gabinete do Presidente, 24 Fevereiro de 2022.

  
**Genivaldo de Sousa Silva**  
**Vereador/Presidente**

*Genivaldo de Sousa Silva*  
CPF: 304.494.234-15  
PRESIDENTE